

RECURSO N.º _____, DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Recorre da decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em arquivar o Projeto de Lei n.º 5.281/2005.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos dos termos do § 2º do art. 164 do RICD, da decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em declarar prejudicado o meu **Projeto de Lei n.º 5.281/2005**, que “altera a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para limitar, em 15% o valor do benefício de aposentadoria ou pensão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que recebam até três salários mínimos, a soma dos descontos em folha de pagamento de benefícios, destinados à amortização de empréstimos tomados junto a instituições financeiras”, de acordo com os motivos declarados abaixo:

O **Projeto de Lei n.º 5.281/2005**, de minha autoria, iniciou a sua tramitação no dia 19/05/2005, tendo inclusive, recebido despacho para as Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A este projeto encontram-se apensadas as seguintes proposições:

- *Projeto de Lei n.º 5.370, de 2005*, de autoria do Deputado Ivo José, que “altera o art. 6º da Lei n.º 10.820, de 17 de

dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para criar mecanismos para evitar o endividamento de idosos e pensionistas”;

- *Projeto de Lei nº 6.250, de 2005*, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que “altera a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para vedar os descontos para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil”;
- *Projeto de Lei nº 6.526, de 2006*, de autoria do Deputado Wellington Fagundes, que “dispõe sobre os encargos incidentes nos empréstimos consignados para aposentados e pensionistas”; e
- *Projeto de Lei nº 7.556, de 2006*, de autoria do Deputado Walter Feldman, que “acrescenta artigos na Lei n.º 10.820/03, que autoriza desconto em folha de pagamento (Crédito Consignado)”.

No dia 11/07/2006, a Comissão de Seguridade Social e Família, designou a Deputada Naninha (PSOL/DF), como Relatora do Projeto de Lei nº 7.130, de 2006, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que “acrescenta o artigo 6-A à Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para limitar em seis por cento ao ano a taxa de juros reais referente a concessão de crédito a titulares de benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências”, além de isentá-los da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC e de quaisquer outros encargos relativos à concessão de crédito, cuja tramitação foi **iniciada em 31/05/2006**.

A ele foi apensado o Projeto de Lei nº 7.414, de 2006, de autoria da Deputada Dra. Clair, que “altera a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para limitar a taxa de juros aplicada a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e

sociedades de arrendamento mercantil a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com desconto em folha de pagamento”.

No dia 11/12/2006, a Relatora, Deputada Naninha (PSOL/DF), apresentou o Requerimento n.º 299/2006, na Comissão de Seguridade Social e Família, requerendo a tramitação conjunta dos **Projetos de Lei nos 5.281/2005, e 7.130/2006**, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, **por versarem sobre matéria idêntica ou correlata**. A apresentação desse requerimento é um reconhecimento de que as proposições eram correlatas.

Portanto, com base no inciso I, do artigo 139, e nos termos dos arts. 142 e 143 do RICD, requero a reconsideração da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pelo não arquivamento do Projeto de Lei n.º 5.281/2005.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame